



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 609/97, DE 07 DE MAIO DE 1.997.

"Dispõe sobre Concessão de Suprimento de Fundos à Servidor do Município e dá outras providências".

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, usando das atribuições a mim conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Administração Pública Municipal de Antonio João, o sistema de "Suprimento de Fundos" a ser concedido à servidor Público Municipal.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos que consiste na entrega do numerário à servidor credenciado, será sempre precedido de empenho na dotação própria e só será aplicado nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias urgentes;
- III - despesas de viagem.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - despesas miúdas de pronto pagamento: Aquelas que se fizerem com selos postais; telegramas; radiogramas; material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupas; gêneros alimentícios para cozinha e pessoal de campo; pequenos carros; pequenos consertos; telefone; água; luz; gás; passagens ou pequeno percurso em táxi, ônibus, trem; aquisições avulsas, no interesse público de jornais, revistas e outras publicações; pequenos auxílios, caracterizados como assistência social de natureza

*DCR*

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Cont. Lei Municipal nº 609/97

cessidade imediata; combustível; peças e acessórios para veículos e máquinas para aplicação imediata; artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita; e outra de pequeno vulto e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal de serviços;

II - despesas extraordinárias ou urgentes: Aquelas que possam ocasionar prejuízos à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente;

III - despesas com viagens: as que se fizerem por servidor municipal, em objeto de serviço, fora dos limites territoriais do Município.

§ 1º - As despesas miúdas de pronto pagamento, não poderão exceder a 100 (cem) UFAJ (Unidade Fiscal de Antonio João) em cada documento de despesa.

§ 2º - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido por Suprimento de Fundos, exceto fora da sede do Município, quando, então, se caracteriza à excepcionalidade prevista em Lei.

§ 3º - É vedado concessão de adiantamentos à servidor em alcance e a responsável por dois suprimentos de fundos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará esta lei estabelecendo normas para concessão, aplicação e prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -  
Cont.Lei Municipal nº 609/97

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 1.997.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal